J. O. Nº 13 - 15.03.66

L E I . . . . . Nº 1/66

S Ú M U L A:- Autorisa o distrato da Concessão de Explora-
ção da Estação Rodoviária e pagamento da /
respectiva indenisação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, de-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a distratar as claúsulas e condições es-
tabelecidas em "CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁ-/
RIA DE CAMPO MOURÃO", firmado por instrumento particular, aos vinte e nove
dias do mês de abril, em mil novecentos e cinquenta e quatro.

ART. 2º - A Prefeitura pagará aos atuais concessionários, à título de indenisação /
amigável pelo distrato referido no artigo anterior, a quantia de Cinco Mi-
lhões de Cruseiros.

ART. 3º - O Poder Executivo providenciará o processamento necessário, estabelecendo
as claúsulas e condições que regularão o distrato autorisado.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da ver
ba 5.0 - 314.090/18, consignada no orçamento dêste exercício.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 10 de março de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL